



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0052/2026.

Institui o benefício de Auxílio-Aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, o benefício de Auxílio-Aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com a redação dada pela Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Serão beneficiárias do Auxílio-Aluguel as mulheres que:

- I** - estejam em situação de violência doméstica ou familiar, reconhecida por decisão judicial;
- II** - comprovem situação de vulnerabilidade social e econômica;
- III** - residam no município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único - Para fins do inciso II, considera-se vulnerabilidade social e econômica a percepção de renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O benefício terá duração de até 06 (seis) meses, na forma do art. 23, inciso VI, da Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único - O valor do benefício corresponderá a R\$ 905,89 (novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), e será atualizado anualmente e de maneira automática, com base no valor da Unidade Fiscal do Município – UFM-SPA, nos termos do art. 646 da Lei Complementar nº 104/2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Aluguel será condicionada à abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), instruído com:

- I** - cópia da decisão judicial que determinou a concessão do Auxílio-Aluguel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

II - cópia dos documentos de identificação pessoal da beneficiária (carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, comprovante ou declaração de residência);

III - relatório social emitido pela equipe técnica da SASDH.

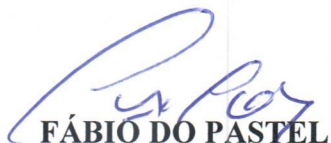
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária nº 14.422.0064.2534 - Ficha nº 1873 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.99.00 (outros auxílios financeiros a pessoas físicas), podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, fixando critérios adicionais para a operacionalização, fiscalização e acompanhamento do benefício.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.151, de 13 de setembro de 2023, por vício de iniciativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
26 de março de 2026.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =